



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro

CEP 83750-000 - (41) 3547-8000

www.lapa.pr.gov.br

LEI Nº 3382, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, para pagamento de honorários advocatícios advindos de sucumbência de que tratam a Lei Municipal nº 2.621, de 20 de julho de 2011 e o Decreto nº 20.755, de 02 de julho de 2014.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais), distribuído na seguinte dotação orçamentária:

02 Procuradoria Geral do Município

02.06 FESAJ - PGML

04.122.0004.2.006 Manutenção Fundo Especial Ativ. Jurídicas - PGML

3.1.90.16.00.00.1000 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil..... R\$ 15.000,00

TOTAL..... R\$ 15.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura no Crédito Autorizado no artigo anterior será utilizado como recurso o cancelamento da seguinte dotação do orçamento vigente:

02 Procuradoria Geral do Município

02.06 FESAJ - PGML

04.122.0004.2.006 Manutenção Fundo Especial Ativ. Jurídicas - PGML

3.3.90.14.00.00.1000 – Diárias - Pessoal Civil..... R\$ 15.000,00

TOTAL..... R\$ 15.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 13 de Fevereiro de 2017.

Paulo Cesar Fiates Furiati
Prefeito Municipal